Data da Publicação: 13/12/2023 **Edição do Diário:** Edição Nº 1569 **Identificador do Ato:** #03393

LEI COMPLEMENTAR Nº13, DE 14 DE DEZEMBRO

acordo com termo § 3º, do artigo 5° da lei complementar nº13, de 14 de dezembro 2022.

Art. 13. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número do código do imóvel constante do carnê de IPTU.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Deodápolis não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte.

Parágrafo único. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com ?rma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1.º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou este vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

§ 3.º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

Título VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. A Campanha de Arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, da Imprensa O?cial

Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e outros meios que a Comissão

Organizadora entender conveniente.

Art. 17. Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado

dos sorteios será divulgado pela Imprensa O?cial Municipal, do site da Prefeitura, da

mídia local.

§ 1º. A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o

som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha,

em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escritos por eles

?rmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de

publicação do nome na lista dos contemplados.

§ 2º. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que

devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão

Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito

Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, em 13 de dezembro de 2023.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo

Atos Legislativos

Atos Legislativos